



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº (MINUTA), DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo caput do art. 9º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo inciso I, art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e pela Nota Técnica nº 246/2021, além de instrumentalizado por meio da Proposição nº XXX/2021 apresentada pela Autarquia anuindo posição do Ministério do Desenvolvimento Regional, e, ainda,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, que autoriza o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO a aprovação da Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em sua XXXª Reunião, ocorrida em DD de MMMMMM de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 2º Revogar:

I - a Resolução do Condel/Sudene nº 001, de 25 de julho de 2008;

II - a Resolução do Condel/Sudene nº 088, de 30 de outubro de 2015; e

III - a Resolução do Condel/Sudene nº 121, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em DD de MMMMMM de AAAA.

**ROGÉRIO MARINHO**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Analista Técnico Administrativo**, em 26/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0297194** e o código CRC **C785C249**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº (MINUTA), DE DD DE MMMMMM DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, criado pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, é órgão de Administração colegiada, instituído como instância de deliberação superior da Autarquia e de natureza permanente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição e das Substituições

Art. 2º Integram o Conselho Deliberativo da Sudene:

I - os Governadores dos Estados da área de sua atuação;

II - os Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional e da Economia;

III - seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - três Prefeitos de Municípios, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

V - três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;

VI - três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o seu Superintendente; e

VIII - o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudene e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os Ministros de Estado a que se refere o inciso III.

Art. 3º Todos os Conselheiros de que trata o art. 2º terão direito a voto.

Art. 4º As substituições dar-se-ão da seguinte forma:

I - os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores;

II - os Ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os prefeitos, pelos vice-prefeitos; e

III - os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do art. 2º deste Regimento, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da sua Diretoria.

Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência:

I - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - Ministro de Estado da Economia;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

Art. 5º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

## Seção II

### Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela Sudene, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, para encaminhamento à comissão mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII - estabelecer os critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da Sudene;

VIII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudene, encaminhado-o à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudene, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X - definir, na área de atuação da Sudene, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

XI - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudene;

XII - apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor, podendo ainda delegar poderes à Secretaria-Executiva, para a prática de atos de competência do Conselho;

XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE:

a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

b) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Sudene e do Ministério do Desenvolvimento Regional;

e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "d", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea "d", à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

f) estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do fundo, cujo ouvidor será nomeado por proposta da Sudene, em cujo Conselho participará, podendo exercer o direito de voz em assuntos no âmbito de suas competências quanto ao FNE;

XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;

c) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do FDNE nos projetos de investimento;

e

d) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDNE.

XV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste nos termos do art. 8º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

### Seção III

#### Das Competências da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo

Art. 7º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste exercerá a função de Secretaria-Executiva do Conselho e terá como atribuições prestar apoio administrativo, técnico e institucional às atividades do Colegiado, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O Superintendente da Sudene presidirá a Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva:

- I - convocar os integrantes do Conselho Deliberativo para as reuniões trimestrais;
- II - disseminar as diretrizes emanadas pelo Conselho Deliberativo para os Comitês que o integram;
- III - monitorar o cumprimento das determinações exaradas pelo Conselho Deliberativo; e
- IV - convocar reuniões extraordinárias, conforme deliberação do Conselho.

### Seção IV

#### Das Unidades de Apoio ao Conselho Deliberativo

Art. 9º As atividades do Conselho terão o apoio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, a qual compete:

- I - apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;
- II - apoiar aos Conselheiros no que diz respeito às suas atribuições no Colegiado;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - fazer cumprir as atribuições e outros encargos decorrentes deste Regimento; e
- V - a elaboração e expedição das pautas das reuniões do Conselho.

Art. 10. As atividades do Conselho terão, ainda, o apoio do Gabinete do Superintendente, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, a ele vinculada, a qual compete:

- I - supervisionar a redação das correspondências ao Conselho e assiná-la, salvo a que for privativa do Superintendente da Autarquia;
- II - preparar o local das reuniões, inclusive instalação do sistema de som e gravação;
- III - supervisionar a redação das Resoluções aprovadas pelo Conselho, elaborando a sua final edição, uma vez promulgadas pelo Superintendente; e
- IV - realizar a divulgação dos atos do Conselho.

### Seção V

#### Das Atribuições Específicas do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento, e:

- I - presidir, com direito a voto, as reuniões do Conselho;
- II - representar o Conselho perante as suas relações externas e internas;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;
- IV - definir, em função da pauta, os Ministros de Estado a que se refere o inciso III do art. 2º deste Regimento;

V - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VI - conceder vista, durante as reuniões, de assuntos constantes da pauta ou extrapauta;

VII - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VIII - determinar a edição dos atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho;

IX - convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, autoridades e personalidades para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

X - indicar Membros ou Suplentes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Conselho;

XI - coordenar o uso da palavra em Plenário;

XII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

XIII - assinar as deliberações do Conselho e as atas das sessões após a sua edição;

XIV - resolver as questões de ordem;

XV - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

XVI - sancionar resoluções ou adotar medidas **ad referendum** do Conselho, em casos de manifesta urgência e relevância; e

XVII - delegar competências, quando necessário.

Parágrafo único. As matérias aprovadas **ad referendum** de que trata o inciso XVI deverão ser precedidas de comunicação e consulta a todos os Conselheiros e discutidas e votadas na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente subsequente.

## Seção VI

### Das Atribuições Específicas dos Conselheiros

Art. 12. Ao Conselheiro incumbe:

I - debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao Conselho;

II - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

III - reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

IV - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, registrando suas posições, caso julgue necessário;

V - solicitar vista de assunto constante da pauta ou extrapauta;

VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VII - apresentar questões de ordem na reunião;

VIII - submeter ao Conselho requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões levadas ao Colegiado, observado o sigilo legal, quando for o caso, bem como requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX - propor ao Plenário o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade, conforme art. 59 deste Regimento;

X - exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência do Conselho.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

#### Seção I

## Das Reuniões

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada da Sudene, pautando-se por este regimento interno.

§ 1º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do Plano no exercício corrente.

§ 2º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.

§ 3º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas e realizadas no período do trimestre correspondente, de acordo com a oportunidade e a conveniência dos assuntos a serem pautados para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 14. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por solicitação do Presidente do Conselho ou de um terço dos Conselheiros, e terão a finalidade de deliberar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa.

Art. 15. O Conselho poderá reunir-se fora da sede da Sudene, em diferentes locais da sua área de atuação ou na Capital da República.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo da Sudene poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme convocação do Presidente do Conselho.

§ 2º É garantida aos Conselheiros, mediante prévia notificação à Secretaria-Executiva, a participação por meio de videoconferência nas reuniões do Conselho.

Art. 16. O Conselho só poderá reunir-se com a maioria absoluta dos seus membros, além do Presidente.

## Seção II

### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente:

a) à hora regulamentar, observada uma tolerância de trinta minutos, o Presidente determinará ao responsável pela Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional da Sudene, ou outro designado pelo seu Superintendente, o registro das presenças; e

b) se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior: o Presidente declarará aberta a sessão e submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida, revisada e aprovada, será encaminhada para assinatura dos Conselheiros que estiveram presentes à sessão;

III - leitura e distribuição do expediente: aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas, indicações, que porventura existam; e

IV - exposição do Superintendente sobre as principais atividades da Secretaria-Executiva: esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência e antes de ser dada a palavra a quem a solicitar, será apreciado relatório da Secretaria-Executiva, exposto pelo Superintendente da Sudene ou por quem for designado por este.

Art. 18. Apreciadas as matérias previstas no artigo anterior, passarão a ser discutidas e votadas as matérias em pauta, constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência para aprovação pelo Conselho.

Art. 19. Dada a palavra a cada Conselheiro, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar os assuntos a seu cargo.

§ 1º O Relator fará uma exposição das matérias objeto da reunião e de seus fundamentos, com a leitura das partes que interessarem ao exame, se for o caso.

§ 2º Terminado o relato, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

§ 3º Durante a discussão, poderão ser permitidos breves apartes, precedidos de licença do expositor.

Art. 20. Se um só processo ou expediente incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 21. A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser votada de forma unificada, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados individualmente.

§ 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando encaminhados antes de anunciada a discussão da matéria.

§ 2º As matérias não destacadas terão preferência na votação.

### Seção III

#### Dos Debates

Art. 22. Os debates processar-se-ão ordenadamente, de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I - os Conselheiros deverão falar sentados;

II - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir palavra; e

III - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 23. Ao Conselheiro será concedido o direito à fala:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre matéria em debate;

III - pela ordem de inscrição;

IV - para encaminhar votação; e

V - em explicação pessoal.

Art. 24. O Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo concedido pelo Presidente no debate de matéria em discussão.

Parágrafo único. O autor da matéria em discussão, sempre que solicitado, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 25. Sempre que o Conselho julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também por servidores da Secretaria-Executiva ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 26. O Superintendente disporá de prazo concedido pelo Presidente para fazer uma exposição sobre as atividades da Secretaria-Executiva.

Art. 27. O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se consentido pelo orador, devendo obrigatoriamente guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes na exposição do Superintendente sobre as atividades da Secretaria-Executiva, nos encaminhamentos de votação ou em questões de ordem.

Art. 28. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria.

Art. 29. O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação.

§ 1º O Conselheiro que tenha formulado pedido de vista deverá apresentar seu voto, fundamentado por escrito, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista.



§ 2º A concessão de vista em matéria submetida ao Conselho em regime de urgência implicará na sua retirada automática da ordem do dia ficando a discussão e votação do assunto transferidas para a próxima reunião ordinária.

Art. 30. A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, para diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Conselho.

Art. 31. As decisões do Conselho serão executadas ou promovidas por intermédio de sua Secretaria-Executiva.

Art. 32. Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho pelos seus membros deverão ser previamente estudados pela Secretaria-Executiva, que emitirá parecer em cada caso.

Parágrafo único. As matérias apresentadas como extrapautas e em data posterior à convocação da reunião do Conselho deverão ser analisadas pela Secretaria-Executiva e submetidas para apreciação dos Conselheiros até a próxima reunião ordinária.

#### Seção IV

##### Do Regime de Urgência

Art. 33. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência desde que tenha parecer prévio da Secretaria-Executiva, na forma do disposto nesta seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.

§ 2º Esgotada a pauta ordinária, o presidente submeterá ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

#### Seção V

##### Das Votações

Art. 34. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 35. A votação será, em regra, simbólica, ou nominal quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Conselho a requerimento de quaisquer dos seus membros.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação, poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 36. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto do desempate.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o Conselho somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

#### Seção VI

##### Das Emendas

Art. 38. As emendas com parecer favorável ou contrário da Secretaria-Executiva serão votadas em dois grupos, de forma unificada, ressalvados os destaques.

Parágrafo único. Serão votadas individualmente as emendas destacadas e as que tenham parecer favorável em parte.

Art. 39. As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho durante a reunião, observado cada caso.

Parágrafo único. Durante as discussões da matéria, em Plenário, somente serão admitidas emendas de redação.

Art. 40. O Conselho poderá autorizar a Secretaria-Executiva a proceder às necessárias alterações redacionais no texto das matérias aprovadas em Plenário.

## Seção VII

### Das Questões de Ordem

Art. 41. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionadas com a discussão da matéria.

§ 2º O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder o prazo concedido pelo Presidente do Conselho.

Art. 42. Cabe ao Presidente resolver sobre a definição das questões de ordem.

## Seção VIII

### Das Atas das Reuniões

Art. 43. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, as quais serão submetidas à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º Por requerimento da maioria simples dos Conselheiros, poderá ser realizada a leitura da ata referenciada no caput, na íntegra, previamente às discussões do Plenário.

§ 2º Por requerimento, e após aprovação por unanimidade dos Conselheiros, serão admitidas em Plenário emendas à ata, que serão registradas e receberão as assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho.

§ 3º As atas informarão o local e a data de realização da respectiva reunião, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 44. A ata da reunião do Conselho é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade, sendo elaborada e divulgada, após aprovada, pela Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional.

Art. 45. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

- a) brasão da República;
- b) Registro dos nomes do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Sudene e do Conselho Deliberativo; e
- c) número da página, se for o caso.

## Seção IX

### Das Gravações

Art. 46. As sessões do Conselho serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

## CAPÍTULO IV

### DO COMITÊ TÉCNICO PARA DISCUSSÃO PRÉVIA DA PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### Seção I

##### Das Atribuições, Convocação, Finalidade e Composição do Comitê Técnico

Art. 47. A Secretaria-Executiva, por meio de Comitê Técnico, promoverá, sempre que a complexidade da pauta assim o exigir, reuniões para discussão prévia dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo da Sudene.

§ 1º O Comitê a que se refere o caput é instância de caráter consultivo.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico serão antecedidas do encaminhamento, aos Conselheiros, de convocação, da pauta e seus anexos, e serão realizadas previamente à reunião do Conselho Deliberativo da Sudene.

Art. 48. O Comitê Técnico tem como finalidade:

I - antecipar as discussões sobre assuntos integrantes da pauta do Conselho Deliberativo da Sudene;

II - recepcionar e analisar minutas de Proposições ou temas apresentados pelos titulares que integram o colegiado do Conselho, para fins de incorporação à pauta a ser apreciada na reunião do Conselho;

III - sugerir, quando couber, o encaminhamento de proposta de matéria para, após discussão com a Secretaria-Executiva e aprovação por maioria, inserção na pauta.

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, proposta de ajuste às matérias integrantes da pauta; e

V - apreciar, sempre que possível, matérias que, pela sua urgência ou relevância, exijam aprovação **ad referendum**, observadas porém as condições estabelecidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 11 deste Regimento.

Art. 49. As minutas de Proposições que venham a ser apresentadas pelas entidades integrantes do Conselho ao Comitê Técnico para incorporação à pauta deverão ser encaminhadas antecipadamente à Secretaria-Executiva para prévia análise, conforme art. 33 deste Regimento.

Art. 50. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudene encaminhará todas as providências necessárias à realização dos trabalhos do Comitê Técnico e das medidas dele oriundas.

#### Seção II

##### Da Presidência e Composição do Comitê Técnico

Art. 51. O Comitê Técnico será presidido pelo Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo da Sudene ou, em sua ausência, por Diretor por ele indicado, e composto por representantes indicados pelos órgãos que integram o Conselho Deliberativo da Sudene.

## CAPÍTULO V

### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 52. A revisão do presente Regimento poderá ter modificação parcial ou total proposta por escrito e a qualquer tempo por iniciativa do Presidente do Conselho, isoladamente, ou por solicitação de um ou mais Conselheiros.

Art. 53. A proposta de reforma, lavrada em ata, será encaminhada à Secretaria-Executiva para proceder suas modificações.

Art. 54. Quando de posse das minutas de propostas, o Superintendente da Sudene as encaminhará à Unidade de Apoio ao Conselho de que trata o art. 9º deste Regimento, para que esta providencie a distribuição de cópia dessa proposta a todos os Conselheiros.

Art. 55. Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da proposta de que trata o artigo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar à Unidade de Apoio ao Conselho de que trata o art. 9º deste Regimento, por escrito, as emendas ou as observações que entender, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Findo o prazo tratado neste artigo, a Unidade referida no caput encaminhará à unidade especializada da Sudene a mencionada proposta para emissão de parecer sobre as emendas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, incorporando ao projeto as que julgar aptas a acolhimento e evidenciando as razões pelas quais opina pela rejeição das demais.

Art. 56. Terminados os trabalhos preparatórios, o projeto de revisão regimental será submetido para apreciação do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 57. Aprovado o projeto de reforma, dar-lhe-á a Sudene a redação final seguindo os trâmites de envio de matéria aprovada-previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO VI

### DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO

#### Seção I

##### Dos Princípios Gerais

Art. 58. Os membros do Conselho devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Conselho, com este Regimento e com os princípios da imparcialidade, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Conselho, decore pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 59. A Ouvidoria da Sudene estabelecerá um canal direto e imparcial com o Conselho e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes ao Colegiado e à Sudene, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 60. Os atos do Conselho, incluindo a ata da seção e as Resoluções, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 61. Aplica-se a legislação federal sobre ética, integridade e transparência aos casos não previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para as decisões do Conselho serão sancionadas Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 36.

Art. 64. A Assistência Jurídica ao Conselho será exercida pela Procuradoria Federal Junto à Sudene e terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;

II - coletar dados que facilitem as deliberações do Conselho;

III - apoiar juridicamente na elaboração e revisão de normas sobre as matérias que serão aprovadas pelo Conselho; e

IV - identificar problemas legais e propor soluções.

